



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE é uma associação sem fins econômicos, com número ilimitado de sócios e duração indeterminada, fundada em 19 de setembro de 2012.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) representar e defender os interesses da coletividade que congrega;
- b) promover e incentivar o exercício de atividades de caráter desportivo, social cultural e cívico;
- c) cooperar com o serviço público municipal nos assuntos que se relacionam com as atividades exercidas por seus associados;
- d) proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e especializados de seus integrantes, através da realização de palestras, conferências, seminários, cursos, publicações e de outros meios de seu alcance;
- e) zelar por um ambiente de perfeita harmonia e entrosamento entre seus associados, em torno dos ideais de classe;
- f) dar assistência no encaminhamento de processos dos interesses dos associados.

Art. 3º - É vedada à Associação a manifestação de caráter político-partidário, religioso, ou qualquer forma de discriminação.

Art. 4º - A Associação tem sede e foro jurídico, na rua General Vitorino n. 64, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 5º - O patrimônio social é ilimitado e se constituirá de bens móveis e imóveis, direitos e ações, títulos de rendas, dinheiro em espécie, depósitos em estabelecimentos de crédito e quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Art. 6º - A renda social é constituída de:

- a) contribuições dos associados;
- b) auxílios, subvenções, contribuições, doações e participações em convênios e parcerias;
- c) outras rendas.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

2325

PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



Art. 7º - As rendas e os recursos da Associação somente poderão ser aplicados no cumprimento dos fins visados pela Entidade, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou salários a dirigentes ou sócios sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 8º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio, após o pagamento das eventuais dívidas da Entidade, será doado à instituição assistencial que preste serviço à comunidade municipal.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 9º - O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) **Fundadores:** os Contadores e Técnicos em Contabilidade que assinaram a ata de fundação;
- b) **Efetivos:** os Contadores e Técnicos em Contabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, ativos ou inativos, que tiverem suas propostas aceitas pela Diretoria;
- c) **Contribuintes:** os demais servidores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) que queiram integrar-se aos planos previdenciários e/ ou assistenciais propiciados pela Associação;
- d) **Dependentes:** os dependentes legais dos sócios "a" a "c", no caso de falecimento do servidor titular.

Art. 10 - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Entidade.

Art. 11 - São deveres dos sócios:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas para sua execução;
- b) acatar as decisões da Assembleia-Geral e da Diretoria;
- c) pagar pontualmente as contribuições sociais;
- d) bem desempenhar os encargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- e) colaborar com a Diretoria em iniciativas tendentes ao cumprimento dos fins da Associação;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade, denunciando ao órgão competente qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.

Art. 12 - Todos os associados estão sujeitos a uma contribuição mensal:

§ 1º - A mensalidade corresponderá a um e meio por cento (1,5%) do valor básico inicial do padrão de vencimento da respectiva categoria.

§ 2º - Será excluído do quadro social o sócio que deixar de pagar a mensalidade durante três meses consecutivos, sem justo motivo, a juízo da Diretoria.

§ 3º - Será desligado do quadro social o sócio que assim o requerer formalmente.

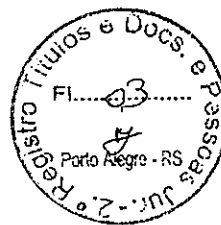
§ 4º - Será afastado, temporariamente, o sócio que o solicitar, formalmente, desde que por período determinado, estando isento do pagamento da jóia quando do seu retorno.

Art. 13 - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



- a) tomar parte ativa nas sessões de Assembleia-Geral e demais reuniões quando convocados ou convidados, usando da palavra de acordo com as disposições regimentais;
 - b) votar e ser votado nas eleições para os postos diretivos da Associação e votar nas decisões de Assembleia-Geral de que participarem;
 - c) requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto (art. 19, letra “c”);
 - d) propor à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação ou interesse legal da Classe;
 - e) protestar perante a Diretoria, por ato desta ou de seus membros, quando julgarem cerceados ou lesados seus direitos de sócios, ou quando tiverem ciência de fato grave, lesivo aos interesses da Associação ou dos sócios;
 - f) pedir reconsideração de decisões da Diretoria e interpor recurso, na forma e prazos estatutários e regulamentares;
 - g) usufruir todas as vantagens que forem conferidas aos sócios, por este Estatuto e/ou Regulamento;
 - h) usufruir dos auxílios, da assistência e dos benefícios prestados pela Associação;
- § 1º - Para usufruir as vantagens, os sócios deverão estar em dia com suas obrigações perante a Associação.
- § 2º - Aos sócios Contribuintes e Dependentes são conferidos os direitos previstos nas letras “e”, “f” e “i” do presente artigo.
- i) pedir demissão, a qualquer tempo, do quadro de associados, que será prontamente atendido.

Art. 14 - Os sócios da Associação estão sujeitos às penas de advertência, suspensão até noventa (90) dias e exclusão do quadro social, que serão aplicadas pela Diretoria, de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º - Por dano material causado a Associação, o sócio estará sujeito à pena de multa, que terá efeitos de indenização, cujo valor será fixado com base no prejuízo e não elidirá a concomitante aplicação de outras penalidades.

§ 2º - Nenhum sócio será punido, sem que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O sócio poderá requerer, dentro do prazo de trinta dias da notificação, reconsideração da pena que lhe foi imposta.

§ 4º - O sócio punido com suspensão por mais de trinta dias ou de exclusão do quadro social, que tiver pedido de reconsideração indeferido pela Diretoria, poderá interpor recurso a Assembleia-Geral, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data que tiver sido notificado da decisão.

§ 5º - Regulamento próprio, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembleia-Geral, estabelecerá a legislação disciplinar da Associação, prevendo os tipos de infração puníveis com as penas a que alude este artigo e ritual para a aplicação das mesmas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

2325

PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São órgãos de administração da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 16 - A Assembleia-Geral é a reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17 - A Assembleia-Geral é convocada e instalada pelo presidente da Associação.

§ 1º - A convocação deve ser feita com sete dias de antecedência, através de edital publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) e/ou de correspondência eletrônica (e-mail).

§ 2º - Após instalar a Assembleia-Geral, o Presidente solicitará ao plenário que designe um sócio para dirigir os trabalhos.

§ 3º - Os trabalhos serão secretariados por um sócio designado pelo Presidente da Assembleia-Geral.

Art. 18 - A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Anualmente, a Assembleia-Geral Ordinária apreciará o relatório de prestação de contas da Diretoria e o orçamento para o período seguinte.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral são convocadas:

- a) pelo presidente da Associação;
- b) por solicitação do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de um quinto (1/5) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único - Se à convocação nos termos das alíneas "b" e "c" deste artigo não tiver sido concretizada pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal, no prazo de dez (10) dias caberá aos interessados promover a realização da reunião, com a observância do disposto do § 1º do artigo 17 e demais requisitos estatutários e regimentares.

Art. 20 - A Assembleia-Geral funcionará com a presença de metade dos sócios com direito a voto, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda, sendo as decisões formadas por maioria simples, salvo nos casos em que, por disposição estatutária regulamentar ou regimental, seja exigido quórum qualificado.

Art. 21 - A Assembleia-Geral, como órgão superior da Associação, deliberará em última instância sobre qualquer matéria de interesse social, tendo ainda como competências originárias:

- a) aprovar seu Regimento Interno;
- b) aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- c) aprovar o orçamento para o exercício seguinte;

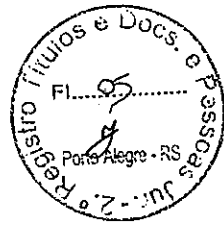
2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

2325

PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



- d) apreciar o relatório final de cada gestão;
- e) aprovar a legislação disciplinar;
- f) destituir mandatos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos da legislação disciplinar;
- g) decidir sobre a alienação de imóveis;
- h) examinar recursos disciplinares;
- i) extinguir a Associação;
- j) alterar o estatuto.

Parágrafo único: No caso de destituição (letra "f"), alteração do Estatuto (letra "k") e exame de recursos disciplinares (letra "i"), haverá obrigatoriedade de Assembleia-Geral Extraordinária para este fim, nos termos do art. 19.

Art. 22 - A ata de cada reunião de Assembleia-Geral deverá ser lavrada logo após o encerramento dos trabalhos e assinada pelo presidente destes, pelo secretário e por cinco (5) sócios designados pelo plenário para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice - Presidente;
- c) 2º Vice - Presidente;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro.

Parágrafo único - Os eleitos para os cargos acima, ou quem houver substituído em caráter definitivo no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subsequente, sendo nas demais gestões obrigatória à renovação de pelo menos 3/5 dos candidatos.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a Associação, zelando pela integridade do patrimônio moral e material da Entidade;
- b) apreciar as propostas de novos sócios;
- c) elaborar e atualizar a legislação disciplinar da Associação, levando projetos à homologação da Assembleia-Geral;
- d) aplicar penalidades na forma da legislação disciplinar;
- e) conceder licença a seus membros, por prazo não superior a trinta (30) dias;
- f) levar aos poderes públicos as reivindicações da classe;
- g) elaborar e executar planos de aprimoramento de conhecimento para os componentes do quadro social;
- h) criar, quando julgar necessário, comissões destinadas ao estudo de matéria de interesse da Associação ou da classe;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



i) propor a criação de departamentos e elaborar a respectiva regulamentação, levando a regulamentação da Assembleia-Geral;

j) exercer outras atividades que lhe sejam conferidas neste Estatuto, no seu regimento interno, nos regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

a) presidir e, juntamente com os demais membros da Diretoria, coordenar os atos administrativos da Associação;

b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de que a entidade participar;

c) constituir procuradores e mandatários e designar representantes;

d) assinar atas, relatórios, correspondências e expedientes em geral, assim como cheques e documentos que impliquem a responsabilidade financeira da Entidade, juntamente com os responsáveis pelos respectivos setores;

e) convocar e instalar a Assembleia-Geral;

f) convocar e instalar a primeira reunião do Conselho Fiscal;

g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

h) resolver sobre matéria urgente, de competência da Diretoria, submetendo a esta, na primeira reunião da Diretoria, a sua decisão;

i) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto, no regimento interno da Diretoria, em regulamentos e por deliberação da Assembleia-Geral.

Art. 27 - Compete ao 1º Vice - Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) acumular as funções do 2º Vice - Presidente nos impedimentos deste;

c) superintender todas as atividades do setor de administração geral da Associação;

Art. 28 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

a) substituir o 1º Vice - Presidente em seus impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, inclusive a de substituir o Presidente;

b) superintender todas as atividades do setor financeiro da Associação;

c) suprir a assinatura do presidente quando autorizado por este, em cheques e outros documentos de responsabilidade financeira.

Art. 29 - Os dois Vice-Presidentes, pela ordem, e o 2º Vice-Presidente são sucessores, respectivamente, do Presidente e do 1º Vice-Presidente, nos casos de vaga.

Parágrafo único - Os cargos que resultarem vagos, como decorrência do acesso, por sucessão, nos termos deste artigo, serão preenchidos pela Assembleia-Geral, no prazo de (30) trinta dias, se a vaga ocorrer na primeira metade da gestão, e por nomeação do Presidente, na outra hipótese.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

a) coordenar e supervisionar os trabalhos de Tesouraria;

b) executar as providências e atos referentes às atividades financeiras;

c) desenvolver a política de planejamento e controle financeiro juntamente com o Presidente;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



- d) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e administrar a execução do orçamento;
- e) elaborar relatórios e demonstrativos financeiros periódicos;
- f) assinar os demonstrativos financeiros legais, juntamente com o Presidente e o Contador;
- g) organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras;
- h) emitir, junto com o Presidente, cheques, bem como receber importâncias e dar quitação;
- i) exercer a guarda de títulos e valores;
- j) elaborar as normas de funcionamento da Tesouraria;
- k) executar outras atribuições conferidas pela Diretoria;
- l) encaminhar ao Conselho Fiscal, após aprovação pela Diretoria, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral;
- m) autorizar aquisição do material necessário ao funcionamento da Entidade;
- n) supervisionar a execução do Balanço Patrimonial da Entidade;
- o) supervisionar o desconto em folha ou débito em conta das contribuições dos sócios;
- p) administrar e supervisionar o patrimônio da Entidade sob a supervisão do 2º Vice-Presidente.

Art. 31 – Compete ao Secretário:

- a) coordenar e supervisionar os serviços de Secretaria;
- b) despachar com o Presidente, o expediente da Entidade;
- c) apresentar relatório da Entidade, mensalmente, à Diretoria;
- d) divulgar e publicar as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) elaborar as normas de funcionamento da Secretaria;
- f) elaborar a agenda das reuniões da Diretoria, bem como expedir as convocações e editais;
- g) responsabilizar-se pelo registro e documentação da Entidade, assim como do Quadro Social;
- h) elaborar e organizar a correspondência da Entidade;
- i) secretariar as reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pelas atas.

Art. 32 - Os funcionários destinados a auxiliar as atividades da Diretoria, no exercício de suas atribuições, terão estrutura e funcionamento disciplinados em Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, permitida a reeleição para um único período subsequente, competindo-lhe:

- a) examinar periodicamente, no mínimo trimestralmente, os movimentos e finanças da Associação;
- b) dar parecer sobre o balanço financeiro e prestação de contas da Diretoria.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

2325

PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



§ 1º - Dentro dos primeiros (30) trinta dias, após a posse do Conselho Fiscal, o Presidente da Associação o convocará e abrirá a primeira reunião do órgão, ocasião em que os membros titulares escolherão, dentre si, o seu Presidente.

§ 2º - Os suplentes serão chamados pela ordem, em caso de impedimento ou vaga.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão bianualmente, nos anos pares, na primeira quinzena de dezembro, com posse em janeiro, anos ímpares, observando-se o respectivo regimento eleitoral aprovado pela Diretoria.

§ 1º - São elegíveis os associados que constarem de chapas, e procederem à inscrição no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação da eleição.

§ 2º - O exercício de todos os cargos da Diretoria da Associação é incompatível com os de Controlador-Geral, Secretário Municipal ou equiparados.

§ 3º - A Diretoria da Associação deverá contemplar os cargos de Contador e Técnico em Contabilidade.

§ 4º - Será admitida apenas uma reeleição consecutiva para as Chapas à Diretoria e ao Conselho Fiscal, independentemente do cargo que ocupem na Diretoria, sendo obrigatória à renovação de pelo menos 3/5 de seus integrantes.

§ 5º - A Comissão Eleitoral, composta por três (03) membros, nomeada pela Diretoria, para conduzir o processo eleitoral, elaborará o Regimento Eleitoral, submetendo-o à aprovação da Diretoria.

Art. 35 - Para o registro de chapas que concorrerem à Diretoria será obrigatória a apresentação do respectivo Plano de Ação e da documentação constante no Regimento Eleitoral.

§ 1º - As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal serão registradas na Secretaria da Associação, em duas vias, tomando, para identificação, o número de ordem de recebimento.

§ 2º - Em caso de empate será considerada eleita a chapa cuja soma das idades dos candidatos seja maior. Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais velho.

§ 3º - Em qualquer circunstância, é vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A extinção da Associação só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão da Assembleia-Geral, em sessão convocada para esse fim, com antecedência de sessenta (60) dias, através de edital publicado quinzenalmente em jornal de grande circulação na Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Não se consumará a dissolução se pelo menos vinte (20) sócios se opuserem formalmente.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

2325

PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



Art. 37 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, pela Assembleia-Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria ou a requerimento de um terço (1/3) dos sócios com direito a voto.

§ 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios presentes a Assembleia-Geral.

§ 2º - O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser levado ao conhecimento dos sócios, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data estabelecida para a sessão da Assembleia-Geral em que tiver que ser votado.

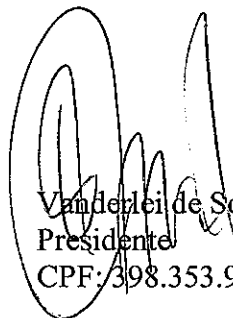
Art. 38 - Na reunião em que for aprovada a redação final deste Estatuto, será eleita uma Diretoria provisória com mandato até a posse da Diretoria eleita na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria provisória, escolhida na forma deste artigo, promoverá o imediato registro da entidade e a impressão deste Estatuto, para distribuição aos sócios.

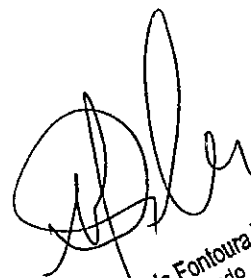
Art. 39 - Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

Art. 40 - Este Estatuto entre em vigor na data em que for levado a registro, de conformidade com a legislação vigente.

Porto Alegre, 19 de Setembro de 2012.



Vanderlei de Souza
Presidente
CPF: 398.353.910-68



Alexandre da Fontoura Dionello
Advogado
OAB/RS 47080

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

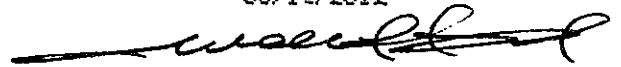
2325

PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 4º Andar
Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 32126392

Registrado e Digitalizado
nesta data no Registro Civil
de Pessoas Jurídicas:

NUMERO LIVRO FOLHA
2325 A 8 238
PORTO ALEGRE/RS
05/11/2012



VALTER LUIS CERVO
Oficial

Emol.: R\$ 194,50

2º RTDPJ-POA/RS:
045201120000100949
045201120000100950
045201120000100951
045201120000100952
045202080000500766
045203110000222904
045203110000222905
045203110000222906
045204080000505010
045204080000505011